

ANEXO

MAPA

Contingente a incorporar no Exército no ano de 2004

Categoria	Quantitativo
Oficiais	72
Sargentos	76
Praças	6 187
<i>Total</i>	6 335

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DESENVOLVIMENTO RURAL E PISCAS**
Portaria n.º 166/2004
de 18 de Fevereiro

A Portaria n.º 779/88, de 6 de Dezembro, fixou os valores a cobrar pelos serviços regionais de agricultura no campo das suas atribuições, nomeadamente os que respeitam à prestação de vários serviços, quer a entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Torna-se necessário proceder a uma actualização dos valores dessas prestações de serviços.

Os preços de prestações de serviços de outros organismos do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas que sejam também prestados pelas direcções regionais de agricultura constam de diplomas próprios desses organismos e podem ser aplicados pelas direcções regionais.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, ao abrigo do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 75/96, de 18 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 246/2002, de 8 de Novembro, o seguinte:

1.º Os valores a cobrar pelos serviços prestados pelas direcções regionais de agricultura, a que se refere a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 75/96, de 8 de Novembro, serão os constantes dos anexos I, II e III deste diploma e da restante legislação aplicável.

2.º As receitas geradas por conta da aplicação deste diploma constituem receitas próprias das direcções regionais de agricultura e serão prioritariamente afectas à satisfação dos inerentes encargos.

3.º Os valores de prestações de serviços das direcções regionais de agricultura, constantes dos anexos à presente portaria, são fixados em pontos, estabelecendo-se o valor do ponto em € 0,03, com excepção da elaboração de projectos de investimento e crédito PAR, em que é estabelecido um valor percentual a aplicar sobre o montante do investimento a realizar.

4.º O valor do ponto será anualmente actualizado com efeitos a partir de 1 de Janeiro de cada ano, tendo por base o índice de inflação previsto para os contratos de prestação de serviços.

5.º A prestação de serviços de análises laboratoriais serão aplicados os valores contidos nas tabelas de preços dos laboratórios centrais de referência.

6.º Sempre que a actividade implique deslocação do funcionário ao local acrescem ao valor indicado para o serviço os seguintes valores:

- Fora do local de trabalho do funcionário — € 12/hora;
- Preço da deslocação — € 0,34/km.

7.º Sempre que a actividade tenha de ser desenvolvida em sábados, domingos ou feriados, o valor referido na alínea *a*) do número anterior será acrescido de 100%.

8.º Pela presente portaria é revogada a Portaria n.º 779/88, de 6 de Dezembro, a segunda parte do n.º 1.º da Portaria n.º 389/90, de 23 de Maio (valores dos pareceres), e o n.º 4.º da Portaria n.º 291/97, de 2 de Maio.

O Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Armando José Cordeiro Sevinate Pinto*, em 30 de Dezembro de 2003.

ANEXO I

Emissão de pareceres

Serviço a prestar: pareceres	Valor a cobrar (em pontos)
Sobre sementes importadas e a exportar	2 000
Sobre localização e funcionamento de estábulos, pocilgas, aviários, instalação de pomares, melhoramento de pastagens e instalação de prados temporários ou permanentes	2 000
Para efeitos de seguros de colheitas	700
Para efeitos de candidatura a projectos de investimento:	
Projectos até € 99 759,58	2 000
Projectos entre € 99 759,58 e € 249 398,95	3 000
Projectos superiores a € 249 398,95	5 000
Sobre planos de recuperação de solos	2 000
Para poda ou abate de sobreiros e ou azinheiras	1 000
Pareceres relativos a fitossanidade	1 000
Pareceres para reconversão de estufas	1 000
Pareceres para instalação ou alteração de sistemas de rega	1 000
Emissão de pareceres jurídicos sobre questões agrícolas	4 000
Pareceres técnicos para isenção de sisa	2 000
Pareceres sobre fraccionamentos:	
Até 4 ha	4 000
De 4 ha a 8 ha	6 000
Superior a 8 ha (por cada hectare ou fracção adicional)	200
Pareceres sobre cálculos de rendas:	
Prédios até 20 ha	1 000
Prédios de 20 ha a 100 ha	1 500
Prédios entre 100 ha e 500 ha	2 000
Prédios superiores a 500 ha	2 500
Emissão de pareceres/estudos não mencionados nos números anteriores	2 000

ANEXO II

Vistorias

Serviço a prestar: vistorias	Valor a cobrar (em pontos)
Higio-sanitárias	1 200
Para efeitos de renovação de licenças de estabelecimentos não industriais	1 200
Vistorias de maquinaria agrícola	2 000
Vistorias para atribuição de número de operador-receptor	2 000
Vistorias de densidades de espécies cinegéticas	2 000
Vistorias não mencionadas nos pontos anteriores	2 000

